

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/1/2017, Seção 1, pág. 19.

Portaria SERES nº 24, publicada no D.O.U. de 15/1/2018, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Santa Teresa		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201355192		
PARECER CNE/CES Nº: 519/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2016

I – RELATÓRIO

A análise do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informa que a Comissão atribuiu os seguintes conceitos: Dimensão 1: Conceito 2,7; Dimensão 2: Conceito 3,4; Dimensão 3: Conceito 2,8; Conceito Final: 3,0, e concluiu:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste Instrumento de Avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética a ser ofertado pelas FACULDADES INTEGRADAS TERESA D AVILA - FATEA, apresenta um perfil SUFICIENTE de Qualidade.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informa que o presente processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental.

Considerações da SERES

A Secretaria emitiu Parecer final, decidindo pelo indeferimento do curso, conforme registro abaixo:

Sendo assim, em que pese o conceito final satisfatório, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na avaliação in loco, considerando principalmente o não atendimento aos requisitos legais referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, Carga horária mínima em horas, Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e Políticas de educação ambiental inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso. A IES obteve o IGC 3, em 2012. Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

(...)

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Estética e Cosmética, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA, código 738, mantida pela INSTITUTO SANTA TERESA, com sede no município de Lorena, no Estado de São Paulo.

Recurso da IES

A Instituição de Educação Superior (IES) entrou com recurso contra a decisão da SERES. A IES descreve todos os aspectos relativos ao bom funcionamento do curso, ressalta a avaliação final com conceito 3 (três) emitida pelo Inep, e ainda destaca que em todos os atos regulatórios de curso (autorização e reconhecimento), tem obtido conceitos satisfatórios, conforme consta no sistema e-MEC, portanto poderia até ser dispensada de visitas *in loco*, para autorização de novos cursos, conforme declina a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Cumprе ressaltar que as Faculdades Integradas Teresa D'Ávila foram recentemente transformadas em Centro Universitário Teresa D'Ávila, por meio da Portaria MEC nº 674, de 18 de julho de 2016, com base no Parecer CNE/CES nº 427/2015.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, atual Centro Universitário Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente